

Artigo 29 - O CBH-RB poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos da bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul.

Artigo 30 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de 15/09/2001, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1o - Até a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos caberá ao CBH-RB manifestar-se sobre as obras e ações não previstas no Plano da bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul que, previstas nos planos de outras bacias, possam afetar a região.

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado em 15/09/2001)

**CAPÍTULO I
COMPETÊNCIA**

Art. 1o - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul - CBH-RB, constituído com base nos princípios do Decreto Estadual no 36.787, de 15/05/93, em conformidade com a Lei 7.663, é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH.

**CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO**

Art. 2o - O CBH-RB desempenhará as atribuições e competências estabelecidas no seu Estatuto em conformidade com as normas deste Regimento Interno.

Art. 3o - São órgãos do CBH-RB:

I - Plenário

II - Secretaria Executiva

PARÁGRAFO ÚNICO - Pessoas ou entidades, desde que credenciadas na forma do Art. 10 - Inc. IV e Parag. Único do Estatuto, terão direito a voz e sem direito a voto nas reuniões do CBH-RB, pelo tempo necessário ao desempenho das funções que lhes forem atribuídas.

Art. 4o - Os membros titulares e suplentes do CBH-RB serão automaticamente empossados nos seus cargos, na reunião de posse de cada diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes poderão ser substituídos pelas entidades representadas, através de ofício ao Presidente do CBH-RB.

Art. 5o - Perderão o direito à vaga de membro no CBH-RB, o representante titular e respectivo suplente que, conjuntamente e sem justa causa, deixarem de comparecer a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no exercício de um mandato.

PARÁGRAFO 1o Registradas as faltas do titular e suplente, nas condições estabelecidas no "caput", com a consequente perda do direito de membro, será solicitada pela Secretaria Executiva a manifestação da entidade ou órgão público para justificar excepcionalmente tal situação.

PARÁGRAFO 2o Caso não haja tal manifestação da entidade ou órgão público, a Secretaria Executiva providenciará junto ao respectivo segmento a indicação de outro órgão público ou entidade para ocupar a vaga.

PARÁGRAFO 3o O titular deverá solicitar a presença do seu suplente, caso não possa comparecer à reunião. As justificativas por motivo excepcional, serão avaliadas pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento (CT-PG) e apreciadas pelo Plenário.

PARÁGRAFO 4o Para os efeitos do Parágrafo 1o, o Sr. Secretário deverá afixar o quadro de frequência correspondente ao exercício vigente, e colocar à disposição de todos os membros as listas de presenças de cada reunião ao término de cada uma delas, devendo dar "vistas" ou fornecer cópias, sempre que solicitado e, divulgando-as na página eletrônica destinada ao SIGRH.

CAPÍTULO III

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6o - Os membros devem exercer os seus mandatos nas atribuições que a Lei lhes confere com fins de satisfazer o interesse público e as funções sociais do CBH-RB.

Art. 7o - Os membros do CBH-RB deverão zelar pelo cumprimento da legislação sobre Recursos Hídricos, dos Estatutos do Comitê, assim como deste Regimento Interno.

Art. 8o - Os membros do CBH-RB deverão fazer bom uso das informações a que tiverem acesso no exercício dos seus mandatos, sendo-lhes vedado valerm-se das mesmas na obtenção, para si ou para terceiros, de vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 9o - As reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, na forma do estabelecido no Art. 17 do Estatuto, serão convocadas com o estabelecimento expresso na convocação dos horários de início e o prazo de tolerância da segunda chamada para a abertura dos trabalhos.

PARÁGRAFO 1o - Havendo "quorum", os trabalhos serão iniciados, devendo o Secretário informar ao plenário o número de membros presentes e o número mínimo de votos para a aprovação das matérias a serem votadas.

PARÁGRAFO 2o - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias as listas de presença deverão conter, lado a lado, os nomes dos titulares e respectivos suplentes, de maneira que se possa identificar quem irá exercer o voto.

PARÁGRAFO 3o - Não havendo "quorum" na segunda chamada, a sessão poderá ter continuidade, se assim decidir o Plenário, deixando, porém, de ser deliberativa, devendo o Secretário Executivo dar divulgação aos membros ausentes dos assuntos que forem tratados.

Art. 10 - Em função da pauta, será aberta a inscrição de oradores para a discussão dos assuntos, estabelecendo-se tempo para cada um fazer uso da palavra, sendo permitido apartes com consentimento do orador.

Art. 11 - As reuniões deliberativas, após esgotada a discussão dos itens da pauta, contemplarão um receso de tempo, a ser definido antes do mesmo e em função de cada pauta, para as tomadas de decisão dos Srs. membros.

Art. 12 - O voto será nominal e aberto, conforme estabelecido no Estatuto.

PARÁGRAFO 1o - É facultada aos Srs. membros a justificativa do voto e o seu registro na Ata de reunião.

Art. 13 - O Presidente do Plenário em exercício, terá voto de qualidade para o desempate de questões.

PARÁGRAFO 1o - O Presidente do Plenário atuará como mediador neutro nos debates, podendo fazer uso do seu direito de voto ou a defesa dos seus pontos de vista como membro, situação em que deverá passar a condição de Presidente para o Vice-Presidente ou na sua ausência a outro membro do CBH-RB.

Art. 14 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e divulgada na página eletrônica destinada ao SIGRH.

Deliberação CBH-RB - 56, de 15-9-2001

Aprova diretrizes e critérios para a distribuição dos recursos do FEHIDRO, do exercício de 2001, destinados à área do CBH-RB

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul (CBH-RB),

Considerando os recursos destinados à aplicação na área de atuação do CBH-RB, constantes no quadro de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, apresentado anualmente pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;

Considerando o saldo dos recursos dos exercícios anteriores;

Considerando que cabe a este CBH-RB indicar as prioridades de aplicação, com base em seu Plano de Recursos Hídricos;

Considerando o novo "Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO", aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, segundo a Deliberação COFEHIDRO no 03/2001, de 23/07/01, e publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 04/08/01;

Considerando que o Plano Quadrienal de Recursos Hídricos, elaborado segundo diretrizes estabelecidas pelo CORHI, depende de detalhamentos, no sentido de definir as ações, respectivos custos e responsáveis executivos, sendo, portanto, apenas referência para o estabelecimento de prioridades;

Delibera:

Artigo 1o: Ficam aprovadas as seguintes diretrizes gerais para a definição de prioridades de investimentos com recursos do FEHIDRO:

I - Atender as normas e procedimentos estabelecidos pelo COFEHIDRO;

II - Haver compatibilidade com as proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos e do Plano de Recursos Hídricos para a Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;

III - Dar preferência a projetos, serviços e obras que proporcionem benefícios de caráter regional às ações eminentemente locais;

IV - Beneficiar ações já iniciadas e/ou paralisadas, desde que reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja viabilizada com o investimento pretendido;

V - Dar preferência a financiamento de obras cujos estudos e projetos foram anteriormente financiados pelo FEHIDRO.

Artigo 2o: Terão prioridades para recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, para execução total ou parcial do investimento, os órgãos e entidades que, respeitando as condições estabelecidas no Item 6.6 do "Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO":

I - Sejam responsáveis pelo desenvolvimento ou implantação de estudos, pesquisas, projetos, planos e obras de abrangência regional, e que promovam ou incentivem a recuperação dos recursos hídricos;

II - Necessitem de montante inferior a 20% do total já investido com recursos próprios, para colocação de obra em operação.

Artigo 3o: Para participar do processo de habilitação aos recursos do FEHIDRO, os interessados deverão apresentar na Secretaria Executiva do CBH-RB, dentro do prazo, em envelope lacrado e devidamente identificado, a documentação exigida no "Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO";

Parágrafo Único: Em caso de entidades privadas, sem fins lucrativos, usuárias ou não de recursos hídricos, deverão apresentar a documentação que comprove os requisitos citados no Item 3, subitens d.1, d.2 e d.3 do "Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO";

Artigo 4o: Com base nas informações da "Ficha Resumo do Empreendimento" (constante do Anexo II, do "Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO"), projeto e demais documentos pertinentes, e em conformidade com o disposto nesta Deliberação, a CT-PG deverá aprovar pontuação a ser definida às solicitações de recursos, conforme anexo desta Deliberação, para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO;

Parágrafo 1o - A pontuação referida no "caput", e posterior proposta de hierarquização, deverá ser procedida pela CT-PG, observando o disposto no "Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO";

Parágrafo 2o - A Presidência do CBH-RB estabelecerá cronograma, a ser divulgado, contendo prazos ou datas para:

- a) Entrega da Ficha Resumo do Empreendimento, do projeto e demais documentos exigidos no "Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO" à Secretaria Executiva pelos interessados em investimentos;
- b) Análise, pontuação e hierarquização pela CT-PG;
- c) Realização de Reunião do Comitê para deliberar sobre a proposta de hierarquização encaminhada pela CT-PG.

Artigo 5o - Além de atender o "Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO", as solicitações de recursos do FEHIDRO de que trata a Deliberação deverão atender também aos seguintes requisitos:

I - Número máximo de 02 (dois) pleitos por Município, Órgão ou Entidade, por exercício orçamentário;

II - O 2o pleito poderá ser atendido, desde que haja recursos remanescentes depois de verificada a possibilidade de atendimento a todos os interessados com pleito único, na mesma modalidade;

III - Oferecimento de contrapartida mínima de 20% (vinte por cento);

IV - O pretendente não deverá estar com mais de 2 (dois) projetos financiados pelo FEHIDRO em andamento na área de atuação do CBH-RB. No caso em que o pretendente tenha 2 (dois) projetos em andamento, o mesmo poderá habilitar-se a somente mais 1 (um) projeto no presente exercício.

Artigo 6o - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-RB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

ANEXO

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA ÀS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA FINS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS A SEREM INDICADOS AO FEHIDRO.

1. PRÉ-ENQUADRAMENTO PELO CBH-RB:

Será verificado o atendimento à totalidade dos seguintes pontos:

- a) Habilitação do solicitante, conforme Manual de Procedimentos do FEHIDRO, item 3;
- b) Compatibilidade do empreendimento em relação ao Plano de Recursos Hídricos vigente na área do CBH-RB.

2. PONTUAÇÃO:

2.1. Categoria do solicitante e modalidade do empreendimento:

Com base nas informações da FICHA RESUMO DO EMPREENDIMENTO, os interessados serão divididos previamente em 10 (dez) categorias distintas, a saber:

A) Prefeituras Municipais solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.

B) Prefeituras Municipais solicitando recursos para projetos ou serviços enquadrados na modalidade de fundo perdido.

C) Concessionárias de serviços públicos de saneamento, solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.

D) Concessionárias de serviços públicos de saneamento, solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de fundo perdido.

E) Pessoas jurídicas de direito privado e entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos, solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de financiamento.

F) Pessoas jurídicas de direito privado, entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos e consórcios intermunicipais, solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.

G) Pessoas jurídicas de direito privado e entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos, solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de financiamento.

H) Pessoas jurídicas de direito privado, entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos e consórcios intermunicipais, solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de fundo perdido.

I) Pessoas Jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta do Estado solicitando recursos para obras, enquadrados na modalidade a fundo perdido.

J) Pessoas Jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta do Estado solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade a fundo perdido.

As categorias acima serão divididas em dois tipos de solicitação, a saber: "obras" e "projetos e serviços".

As 10 (dez) categorias acima descritas, conforme o tipo de solicitação, serão aplicados os critérios de pontuação definidos a seguir:

2.2. Critérios para pontuação:

PONTOS	CRITÉRIOS
	1. OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO
14	a) Saneamento (* 1) / Inundação (* 2)
8	b) Coleta e disposição dos Resíduos Sólidos (*3) / Desenvolvimento Sustentável (*4) / Educação Ambiental (*5)
4	c) Outros, desde que relacionados diretamente com os recursos hídricos.

(*1) - Saneamento: Referente a obras e serviços que visem a coleta, o tratamento e a reciclagem de água e esgoto industriais, agrícolas e domésticos.

(*2) -Inundações: Referente a medidas Estruturais (obras de barragens, canalizações, polders, aterros, desassoreamentos, controle de erosão) e Não Estruturais (zoneamentos, levantamentos, sistema de alerta, telemetria, radar, etc).

(*3) - Coleta e disposição dos Resíduos Sólidos: referente a obras e serviços que visem a coleta, medidas para a reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos em locais adequados.

(*4) - Desenvolvimento Sustentável: Que tenham utilização direta de recursos hídricos, atendendo às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades, compatibilizando o desenvolvimento sócio-econômico com: a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas, a diminuição do consumo de energia, o uso de novos materiais de construção civil, a reciclagem de materiais, as descobertas de novas tecnologias, etc. Enfim, o Desenvolvimento Sustentável é a adoção de medidas práticas que resultem em melhoria do meio ambiente.

(*5) - Educação Ambiental: referente a projetos, obras e serviços que estejam relacionados com recursos hídricos (definição segundo a Resolução CONAMA 02/85): é o processo de formação e informação social orientado para: I) o desenvolvimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução dos problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais; II) o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais; III) o desenvolvimento de atitudes que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

NOTA: Condições de enquadramento no item "OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO": o projeto deverá estar adequado, explicitamente, a um dos sub-itens (a, b ou c).

2. LOCALIZAÇÃO / SUB-BACIA

Tomando-se por base a abrangência do projeto e seu benefício, será verificado o grau de prioridade da obra, serviço ou projeto, conforme sua localização e impacto no contexto da bacia.

- 14 a) 3 ou mais municípios.
- 8 b) 2 municípios.
- 4 c) 1 município.

3. PRAZOS

- 5 a) início e conclusão em até 12 meses
- 3 b) início e conclusão acima de 12 meses (execução obrigatória de no mínimo 50 % do empreendimento nos primeiros 12 meses)
- 0 c) outros casos

4. PARA VALORES DE CONTRAPARTIDA:

- 5 a) mais de 80 %
- 4 b) mais de 60 % a 80 %
- 3 c) mais de 40 % a 60 %
- 2 d) de 20 % a 40 %

3. HIERARQUIZAÇÃO:

3.1. As pontuações alcançadas pela solicitação em sua categoria, em cada um dos critérios definidos no item 2.2. serão somadas e tabuladas. O resultado final será comparado com os resultados finais de todas as solicitações, compondo-se uma única lista de prioridades, por tipo de solicitação, com pontuação decrescente.

3.2. Os financiamentos serão feitos preferencialmente pela modalidade de empréstimo, até o máximo de 60% dos recursos disponíveis no presente exercício;

4. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

Havendo empate na soma dos pontos obtidos, para cada grupo de solicitações ("obras" ou "projetos e serviços"), serão aplicados, sucessivamente, até o desempate, os seguintes critérios:

- 4.1. Possibilidade de atendimento integral do valor pleiteado ao FEHIDRO;
- 4.2. Maior pontuação obtida na seguinte ordem de critérios: 1; 2; 3 e 4;
- 4.3. Maior contrapartida em valor;
- 4.4. Ordem de entrega do projeto (registro de protocolo da Secretaria Executiva do CBH-RB).
- 5. CASOS OMISSOS: Os casos omissos e não previstos neste documento serão objeto de deliberação pelo CBH-RB.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Resolução USP-4.869, de 10-10-2001

Define infração disciplinar de natureza grave por ocasião de eleições na Universidade

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos dos incisos I e VIII do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 9-10-2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Quando da realização de eleições na Universidade, incidirá em infração disciplinar de natureza grave o docente, o servidor não-docente ou o aluno que, por qualquer meio:

I - impeça ou tente impedir o acesso dos eleitores aos locais de votação, ou que obstrua ou dificulte o livre trânsito dos eleitores nesses locais;

II - promova ou tente promover a destruição, a danificação, o furto ou o roubo de urnas ou de outros materiais e equipamentos que se destinem ao pleito;

III - impeça ou tente impedir o transporte das urnas para o locais de votação e apuração;

IV - pratique atos que possam retardar ou obstruir a apuração final dos votos.

Artigo 2º - Esta resolução entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (2001.1.20295.1.7).

Portaria do Reitor, de 8/10/2001

Designando, nos termos da Portaria GR-2.941/95, os membros a seguir relacionados para comporem a Comissão de Heranças Vacantes: Profa. Dra. Maria Ruth Amaral de Sampaio (membro docente da CLR), em recondução, a partir de 23/8/2001, como Presidente; Weber Sutti (aluno de graduação), a partir de 18/7/2001; Proc. USP 86.1.10826.1.4.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Material

Extrato de Termo Contratual

Proc. 2001.1.4911.1.9. Contratante:Universidade de São Paulo. Contratada: Climapress Serviços de Ar Condicionada Ltda. Objeto: Execução de serviços de manutenção e conservação dos sistemas de ar condicionado das salas do CPD, impressoras, no-break, núcleo de visualização e USP-Oficina. Vigência: 12 meses, a contar de 1º-10-2001. Valor total: R\$ 30.000,00. Valor mensal: R\$ 2.500,00. Classificação dos recursos: 34903980 - Conservação e manutenção de bens móveis. Data da assinatura: 1º-10-2001.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Resumo de Alteração de Contrato

Proc. 2000.1.1286.62.7. Contratante: Universidade de São Paulo - Hospital Universitário. Contratada: Medlab Produtos Diagnósticos Ltda. Objeto de alteração: 1ª Termo Aditivo de Prorrogação e de Reti-Ratificação para executar serviços de testes bioquímicos. Cláusulas retificadas: IV e V. Vigência: 3-10-2001 a 2-10-2002. Classificação dos Recursos: 34903914 - Exames Laboratoriais - 34903914 - Exames Laboratoriais - Recursos próprios do orçamento da contratante para o exercício de 2001. Valor por Exercício: 2001 - R\$ 4.555,89; 2002 - R\$ 13.667,71. Valor total: R\$ 18.223,60. Data da assinatura: 2-10-2001.

Resumos de Contratos

Proc. 2001.1.491.62.7. Contratante: Universidade de São Paulo - Hospital Universitário. Contratada: Sandalus Higiene e Limpeza Ltda. Objeto: Fornecimento de detergente líquido. Vigência: 3-10-2001 a 31-12-2001. Classificação dos Recursos: 34903090 - Outros materiais de consumo - 34903090 - Outros materiais de consumo - Recursos próprios do orçamento da contratante para o exercício de 2001. Valor total: R\$ 7.761,00. Data da assinatura: 3-10-2001.

Proc. 2001.1.838.62.7. Contratante: Universidade de São Paulo - Hospital Universitário. Contratada: Diagnóstica São Paulo Produtos e Equipamentos para Laboratórios Ltda. Objeto: Fornecimento de produtos químicos. Vigência: 3-10-2001 a 31-12-2001. Classificação dos Recursos: 34903033 - Produtos Químicos - 34903033 - Produtos Químicos - Recursos próprios do orçamento da contratante para o exercício de 2001. Valor total: R\$ 36.660,00. Data da assinatura: 3-10-2001.

INSTITUTO DE FÍSICA

Despacho do Diretor, de 10-10-2001

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o art. 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores. Unidade interessada: Instituto de Física. Proc. USP 2001.1.829.43.1. Contratada: Computrade Net Service Informática Ltda., Micromax Com. e Serv. em Informática Ltda. e Sinesis Sol Int em Sistemas Ltda.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Extrato de Contrato

Contrato 2-2001-Ime-USP. Proc. 2001.1.70.45.1. Concedente: Instituto de Matemática e Estatística. Concessionária: RCS Comércio de Máquinas Materiais e Serviços de Cópias Ltda. - ME. Objeto: Contrato de concessão de uso para exploração dos serviços de reprografia, na dependência do Bloco B do Ime. O contrato em epígrafe terá vigência de 12 meses, a contar de 10-9-2001. O valor total para o período de 12 meses é de R\$ 13.920,00.

INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

Despacho do Diretor, de 10-10-2001

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, constante do processo abaixo discriminado, de acordo com a Lei Federal 8.666-93, alterada pela Lei Federal 8.883-94 e Portaria GR-3.010, de 26-6-96. Proc. 2001.1.346.21.0, aquisição de um liberador acústico e acessórios. Verba CNPq - Empresa Oceano Technologies e Proc. 2001.1.347.21.6, aquisição de um correntômetro registrador. Verba CNPq - Empresa Falmouth Scientific, Inc.

PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto. Contratada: Ivanir Germano Ribeirão Preto - ME. Objeto: Fornecimento de material e mão-de-obra para construção de lixeira padrão para o Sisusp. Valor: R\$ 3.675,00. Conrada: Projeto GR&F Construtora Ltda. Objeto: Fornecimento de mão-de-obra para construção de lixeira padrão para a Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto. Valor: R\$ 1.052,60. Prazo de execução: 30 dias. Proc. 01.1.1069.53.8.

PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO